PROJETO DE LEI Nº 65/2022

Altera a Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

O Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Este decreto altera disposições da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

Art. 2º Acrescenta o inciso XXII ao art. 70, da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 70. [...]
XXII – acumular ou manter em acumulo recipientes com água, que possam se tornar criadouros de proliferadores da Aedes Aegypti.

Art. 3º Altera a Seção I – "da Advertência", do Capítulo I, do Título XI da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. A advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, mediante técnico credenciado, devendo ser fixado o prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.
Parágrafo único. Também será considerado de caráter válido a advertência expedida por autoridade sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a Divisão de Vigilância Sanitária.

Art. 4º Altera o art. 73 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73. A multa será aplicada pelo órgão competente da Municipalidade por solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ou outra que venha a substituí-la, ou ainda por solicitação da Divisão de Vigilância Sanitária/Setor de Endemias.

Art. 5º Altera o art. 76 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. Na hipótese de infrações continuadas poderá ser imposta multa diária do valor integral aplicado da UFM - Unidade Fiscal do Município.
Parágrafo único. O não pagamento da multa poderá ensejar na inclusão do infrator na Dívida Ativa.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.12.02 12:15:18 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
Recebido em: 02/12/2022 às 12 h 31 min
Assinatura
Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

Retirado conforme Ofício nº 709/2022 - Executivo, anexo.

Art. 6º Inclui o parágrafo único ao art. 84 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84. [...]
Parágrafo único. O produto da arrecadação das multas constituíra receita do Fundo da Secretária Municipal de saúde mediante a Divisão de Vigilância Sanitária/Setor de Endemias, quando se tratar de penalidades relacionadas a proliferação do vetor Aedes Aegypti.

Art. 7º Inclui o parágrafo único ao art. 88 da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 88. [...]
Parágrafo único. A defesa e o recurso das penalidades relacionadas a proliferação do vetor Aedes Aegypti deverão ser encaminhadas dentro do prazo estabelecido, à Divisão de Vigilância Sanitária e registrados com aviso de recebimento e de entrada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Ficam inalteradas as demais disposições legais constantes na Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 9º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos dois dias do mês dezembro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.12.02 12:15:58 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):

REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 65/2022

O presente projeto de lei, sob n.º 046/2022, dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 11, de 13 de dezembro de 2018 – Código Ambiental do Município de Mangueirinha.

Sabe-se que a dengue é uma doença infecciosa transmitida através da picada do mosquito *Aedes aegypti.*, que se reproduz em qualquer recipiente com água parada em áreas ensolaradas ou com sombra.

Assim, todos os depósitos que possam contar água parada devem ser examinados cuidadosamente para a prevenir a criação de criadouros de mosquitos, devendo a Administração Pública tomar as devidas providências para eliminar os locais que contenham possíveis focos do mosquito.

Por isso, as alterações ao Código Ambiental trazidas pelo presente são de suma importância, uma vez que caso os munícipes, mesmo com as campanhas produzidas pela Administração Pública, continuem a não manter o devido cuidado com a limpeza em suas propriedades, poderão sofrer as devidas penalidades conforme esta lei.

Ainda, o presente Projeto de Lei vai de acordo com as deliberações do Comitê Municipal de Combate à Dengue deste Município.

Diante do exposto, contando mais uma vez com a colaboração dos Nobres *Edis*, encaminhamos o referido projeto de Lei para deliberação e aprovação nesta r. Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.12.02 12:17:02 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº 709/2022 – Executivo

Mangueirinha/PR, 5 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Mangueirinha-PR.

O Executivo Municipal vem, mediante o Presente, solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 65/2022, encaminhada a esta Egrégia Casa de Leis mediante o ofício nº 705/2022, no dia 2 de dezembro de 2022.

Sendo o que havia para o momento, agradecemos desde já a atenção e antecipando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.12.05 11:05:46 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 05/12/22 às 11 h 15 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha PROTOCOLO